MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Contratação Direta por Dispensa Eletrônica (Com Disputa)
Processo Administrativo nº 63060.008492/2026-34

Setor Requisitante: DIVISÃO DE ODONTOLOGIA;
Responsável pela Demanda: CF(CD) RENATA JULIANA SIMON ANDRADE; e
E-mail e telefone para contato: renata.simon@marinha.mil.br e (61) 3445-7370.

1. OBJETO

Aquisição de lavadora ultrassônica para a Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília, conforme condições, especificações e quantidade estabelecidas em Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de lavadora ultrassônica em razão da necessidade de cumprir as normas atuais de Boas Práticas de Funcionamento para o Serviços de assistência odontológica, com o objetivo de cumprir a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n°1002/2025 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de 15DEZ2025.

3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 4.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

Código PAR: 0118/2026 - Material Permanente para a Divisão de Odontologia;
Prioridade: Necessária; e
Saldo Disponível no Código SIASG PDM: 19945 - O saldo para cada PDM guarda o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido no § 1º do art 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme controle próprio da Seção de Execução Financeira por meio do demonstrativo de Fracionamento de Despesas, do Sistema Comprasgov.

4. JUSTIFICATIVAS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO À VERIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a aquisição do material é única solução.

4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração "poderá" contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

> *Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.*

4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

> *Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807/2025).*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
> *IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica*
> *§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no*

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).
I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."

5. PARECER JURÍDICO

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº69/2021 da AGU:

"Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação."

6. ESPECIFICAÇÃO

Será utilizado o CATMAT do *Comprasgov* para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasgov* (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

N°	Descrição	Especificação Detalhada	PDM	Catálogo
01	Lavadora Ultrassônica de uso hospitalar	Lavadora Ultrassônica de uso hospitalar, indicada para remoção de biofilme e sujidade orgânica em instrumentais cirúrgicos e artigos canulados por cavitação. Construção em aço inoxidável (gabinete, tanque, cesto e tampa). Capacidade total mínima de 10 litros e útil mínima de 6,5 litros. Frequência de operação ultrassônica de 40 kHz, painel digital com ajuste de tempo entre 1 e 30 minutos e proteção elétrica. Dimensões internas aproximadas da cuba de 30 x 15 x 24 cm. Alimentação 220 V, 60 Hz. Registro obrigatório na ANVISA e garantia mínima de 12 meses. REF Cristófoli	19945	480952

7. QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

N°	Descrição	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Lavadora Ultrassônica de uso hospitalar	UN	01	R$ 5.171,66	R$ 5.171,66
				Valor Total	R$ 5.171,66

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

O custo estimado da contratação é de R$ 5.171,66 (cinco mil cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

9. LOCAL DO RECEBIMENTO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA DO HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA- GUARÁ
Endereço: SRIA QE 20, ÁREA ESPECIAL, LOTE B, GUARÁ I, BRASÍLIA/DF.
Telefone: (61) 3445-7314
E-mail: renata.simon@marinha.mil.br;
Dias para recebimento: Segunda à Sexta; e
Horário para recebimento: 07 às 17:00h.

10. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A OBTENÇÃO DOS MATERIAIS.

A partir de 5 (cinco) dias após a publicação no PNCP.

ANEXO: Relatório do SAFIN – PAR 2026.

Brasília, DF, na data da assinatura.

RENATA JULIANA SIMON ANDRADE
Capitão de Fragata (CD)
Encarregada da Divisão de Odontologia

Assinatura Digital Institucional
Renata J. S. Andrade
071.***.***-59
17/11/2026 12:43:47 -03 CPF